



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SWAP – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DE CONSULTORIA EM ALFRESCO COMMUNITY.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SWAP – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.576/0001-69, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini nº 1140 – 7º andar, Edifício Berrini Lavra – Brooklin, São Paulo – SP, CEP: 04571-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Jean Carlos Rosário Lima**, RG nº 34.789.553-0 SSP/SP e CPF nº 846.385.245-91, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/19, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 4112/2019-58, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 Prestação de serviços de suporte técnico e de consultoria em Alfresco Community, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e demais disposições deste contrato.

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 61/19 e seus Anexos;
- b) Proposta de 18 de novembro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 61/19.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.4 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1 O preço unitário (hora-técnica ou ht) do item único a ser pago é de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais).

2.2 O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 94.620,00** (noventa e quatro mil seiscentos e vinte reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 7.885,00** (sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

2.3 A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.90.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A **vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE;

3.1.1 A **Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na Cláusula 4.3 deste contrato, caso seja aprovada;

3.1.2 A entrega da documentação exigida na Cláusula 4.3 se dará em **até 5 (cinco) dias úteis** da publicação do extrato deste contrato no DOE.

3.2 O **prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

3.3 As **prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato**, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.4 A **não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.5 Não obstante o prazo estipulado na Cláusula 3.2, a **vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva**, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DE MEDIÇÃO E DE FATURAMENTO

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O **CONTRATANTE** designará a **Comissão de Fiscalização**, responsável pela gestão contratual, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**, e o **Líder Técnico do DTI - Departamento de Tecnologia da Informação**, responsável pela gestão operacional, que inclui a solicitação, acompanhamento e emissão do **Recibo de Entrega** e do **Aceite Técnico** dos serviços;

- a) A descrição dos serviços contratados, as condições de entrega e da garantia dos artefatos, produtos e serviços, assim como premissas e diretrizes para pleno atendimento à finalidade visada na contratação, são encontradas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) Os critérios e prazos para emissão do **Recibo de Entrega** e do **Aceite Técnico** para cada Ordem de Serviço executada são definidos nos itens 10 e 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.2 A **CONTRATADA** deverá, no ato da assinatura do contrato, designar Preposto (supervisor) que tenha as responsabilidades relacionadas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, juntamente com as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de *e-mail*.

4.3 Em **até 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação do extrato deste contrato no DOE, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **Comissão de Fiscalização** a relação da equipe técnica constante no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que se responsabilizará pela execução dos serviços;

- a) A relação da equipe técnica deverá ser acompanhada da correspondente documentação comprobatória do perfil técnico exigido para cada profissional designado, descrita no item 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.4 Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.5 Após o término de cada **período mensal**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação detalhada das atividades executadas no mês anterior, compreendendo a relação das Ordens de Serviço (OS) para as quais houve a emissão de **Aceite Técnico** no período.

4.6 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas à base das horas-técnicas de trabalho estipuladas nas Ordens de Serviço (OS) que tenham sido aceitas tecnicamente, no período correspondente à medição mensal em que forem relacionadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) A valoração das horas-técnicas constantes nas Ordens de Serviço (OS) dos artefatos, produtos e serviços será conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.7 A Comissão de Fiscalização, com o apoio do Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para avaliar a documentação indicada na Cláusula 4.5, confrontá-la com as demandas aceitas tecnicamente e respectivas estimativas, antes de autorizar a emissão da nota fiscal/fatura correspondente;

- a) Se forem encontradas divergências, a **CONTRATADA** será consultada para apresentar as devidas justificativas e, se ajustes forem necessários, o processo de avaliação será reiniciado;
- b) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitos e recusados pelo **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- b.1) A realização dos descontos indicados na alínea anterior não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.
- c) As horas-técnicas não utilizadas não serão faturadas e não poderão ser cobradas pela **CONTRATADA** sob qualquer título, conforme subitem 19.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- d) A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

4.8 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, e apresentada(s) no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de emissão do(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços, para a Comissão de Fiscalização.

4.9 A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.10 A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do CONTRATANTE, Anexo V do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 4.731,00** (quatro mil setecentos e trinta e um reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

5.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias** contados do recebimento da referida notificação.

5.4 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

6.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

6.1.2 Ordenar à **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o "**Atestado de Realização dos Serviços**" enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

6.2 O **CONTRATANTE** poderá alterar a composição da **Comissão de Fiscalização** do Contrato, o **Líder Técnico do DTI**, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à **CONTRATADA**.

6.3 O recebimento do objeto será efetivado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, que expedirá o correspondente "**Atestado de Realização dos Serviços**".

6.4 O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do cumprimento das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, obriga-se a:

7.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

7.2 Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.3 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

7.4 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.5 Manter atualizado o cadastro, com os respectivos perfis, da equipe técnica constante no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.6 Manter sigilo dos dados e das informações confidenciais referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores que por qualquer meio venha a ter acesso.

7.7 Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

7.8 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.9 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das disposições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2 Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

8.3 Facilitar à **CONTRATADA** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

à manutenção dos serviços.

8.4 Participar das reuniões de acompanhamento dos serviços, garantindo o envolvimento e o comprometimento dos usuários críticos para a realização dos trabalhos, bem como a interface junto às áreas envolvidas.

8.5 Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

9.1 O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

9.2 A contagem do prazo de **15 (quinze) dias corridos** para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

9.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

9.4 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

9.5 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial**.

9.6 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá **apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial**.

9.7 A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes**.

9.8 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.8.1 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela **Resolução nº 3/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE

10.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

10.2 A atualização dos preços será processada a cada período completo de **12 (doze) meses**, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

11.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3 No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.6 No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

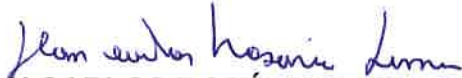
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

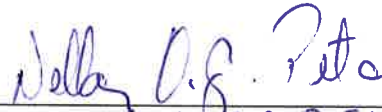
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.


São Paulo,

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


JEAN CARLOS ROSÁRIO LIMA
Gerente de Operações
SWAP – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas:


Nome: **NILTON O. S. PITA**
RG nº: **36.492.033-0**


Nome: **EDUARDO BARBOZA MONTEIRO**
RG nº: **26.370.565-1**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SWAP – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATO N°: 03/2020
SEI - PROCESSO n° 4112/2019-58
OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico e de consultoria em Alfresco Community.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Jean Carlos Rosário Lima - Gerente de Operações

E-MAIL INSTITUCIONAL: jean.lima@swapinf.com.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura: